

**CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS**



A3P- BSB

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Definição

Objetivo: Criação de uma política de Contratações Públicas que leve em consideração critérios de sustentabilidade, ou seja, critérios fundamentados no desenvolvimento econômico e social, bem como na conservação do meio ambiente.

Meio: Utilizando o poder de compra do Estado como instrumento de implementação de políticas públicas.

Uso do Poder de Compra:

Brasil: - Compras Públicas = 16%

Europa: - Governos gastam R\$ 4,5 trilhões por ano
- = 16% do PIB Europeu

Fonte: ICLEI

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Definição

Contratações Públicas Sustentáveis – VISÃO:

- dar exemplo como consumidor;
- induzir o comportamento de outros consumidores;
- reduzir a geração de resíduos;
- fortalecer o mercado de bens e serviços ambientais;
- aumentar a ecoeficiência no processo produtivo; e
- apoiar a inovação tecnológica.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Fundamentos

NOVO PARADIGMA DAS COMPRAS PÚBLICAS:

PARADIGMA ANTERIOR: EFICIÊNCIA - Comprar mais rápido e melhor pelo menor custo possível

+

NOVA POLÍTICA DE COMPRAS: USO DO PODER DE COMPRA DO ESTADO – Comprar de segmentos estratégicos e relevantes para o desenvolvimento econômico e social sustentável

NOVO PARADIGMA:

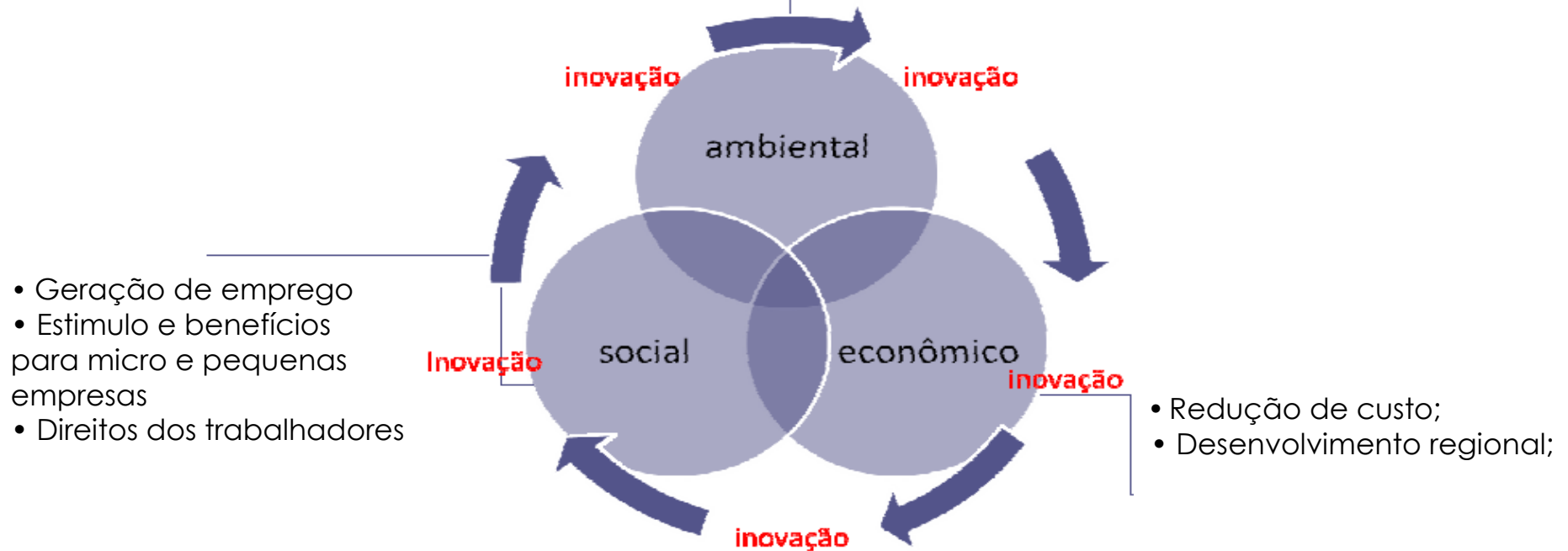
EFICIÊNCIA + USO DO PODER DE COMPRA DO ESTADO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Alicerce da Sustentabilidade

OBJETO

- Redução de consumo de água, energia e substâncias tóxicas;
- Minimizar geração de resíduos;
- Reciclagem.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Uso do Poder de Compras 2007

| Material | Qtde Comprada Item | Valor Total Homologado |
|-------------------------------------|--------------------|------------------------|
| APARELHO TELEFÔNICO CELULAR | 122 | 73.705,44 |
| SUB TOTAL | 122 | 73.705,44 |
| CALCULADORA | 334 | 3816,32 |
| CALCULADORA ELETRÔNICA | 10.083 | 503.472,90 |
| SUB TOTAL | 10.417 | 507.289,22 |
| IMPRESSORA | 12.428 | 8.285.824,89 |
| IMPRESSORA JATO TINTA | 5.286 | 1.003.826,80 |
| IMPRESSORA LASER | 13.114 | 9.798.591,90 |
| IMPRESSORA MATRICIAL | 275 | 248.671,81 |
| IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL | 4.792 | 3.460.032,24 |
| SUB TOTAL | 35.895 | 22.796.947,64 |
| COMPUTADOR | 73.486 | 198.073.549,50 |
| COMPUTADOR - ESTAÇÃO TRABALHO | 5.774 | 9.168.063,89 |
| MICROCOMPUTADOR | 7.475 | 32.252.472,95 |
| MICROCOMPUTADOR PESSOAL – HANDHELD | 358 | 631.091,72 |
| MICROCOMPUTADOR PESSOAL NOTEBOOK | 7.780 | 22.362.766,91 |
| MICROCOMPUTADOR PESSOAL TIPO LAPTOP | 529 | 1.084.734,04 |
| SUB TOTAL | 95.402 | 263.572.679,01 |
| MONITOR CRISTAL LÍQUIDO | 987 | 447.124,56 |
| MONITOR VÍDEO | 43.797 | 20.485.049,57 |
| SUB TOTAL | 44.784 | 20.932.174,13 |
| REFRIGERADOR DOMÉSTICO | 2.874 | 2.786.980,32 |
| REFRIGERADOR DUPLEX | 590 | 940.559,96 |
| SUB TOTAL | 3.464 | 3.727.540,28 |
| TELEVISOR | 5.444 | 5.170.738,87 |
| SUB TOTAL | 5.444 | 5.170.738,87 |
| TOTAL | 195.528 | 316.781.074,58 |

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

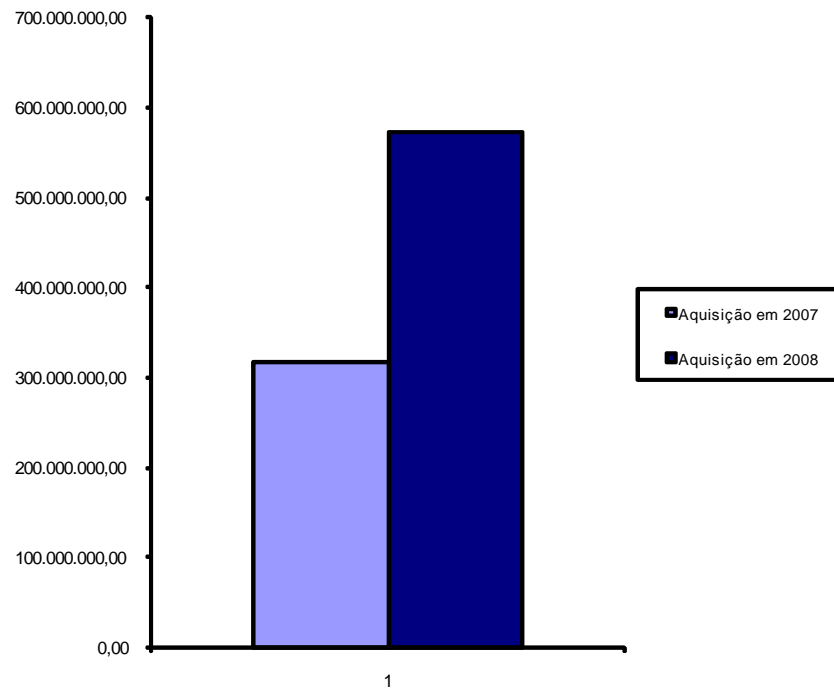
CPSUSTENTÁVEIS – Uso do Poder de Compras 2008

| Material | Qtde Comprada Item | Valor Total Homologado |
|-------------------------------------|--------------------|------------------------|
| APARELHO TELEFÔNICO CELULAR | 365 | 229.368,11 |
| SUB TOTAL | 365 | 229.368,11 |
| CALCULADORA | 19 | 152,25 |
| CALCULADORA ELETRÔNICA | 15.129 | 536.882,51 |
| SUB TOTAL | 15.148 | 537.034,76 |
| IMPRESSORA | 44.632 | 32.364.230,74 |
| IMPRESSORA JATO TINTA | 2.797 | 1.226.732,38 |
| IMPRESSORA LASER | 23.457 | 24.067.741,61 |
| IMPRESSORA MATRICIAL | 1.295 | 732.604,74 |
| IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL | 5.359 | 5.497.246,38 |
| SUB TOTAL | 77.540 | 63.888.555,85 |
| COMPUTADOR | 37.270 | 64.760.994,07 |
| COMPUTADOR - ESTAÇÃO TRABALHO | 7.307 | 15.356.574,30 |
| MICROCOMPUTADOR | 194.511 | 240.725.727,62 |
| MICROCOMPUTADOR PESSOAL – HANDHELD | 389 | 613.136,42 |
| MICROCOMPUTADOR PESSOAL NOTEBOOK | 27.361 | 74.601.597,48 |
| MICROCOMPUTADOR PESSOAL TIPO LAPTOP | 215 | 557.643,49 |
| SUB TOTAL | 267.053 | 396.615.673,38 |
| MONITOR CRISTAL LÍQUIDO | 1.791 | 764.390,32 |
| MONITOR VÍDEO | 409.040 | 96.772.774,39 |
| SUB TOTAL | 410.831 | 97.537.164,71 |
| REFRIGERADOR DOMÉSTICO | 9.299 | 3.426.185,95 |
| REFRIGERADOR DUPLEX | 1.057 | 1.657.770,91 |
| SUB TOTAL | 10.356 | 5.083.956,86 |
| TELEVISOR | 5.638 | 8.111.922,22 |
| SUB TOTAL | 5.638 | 8.111.922,22 |
| TOTAL | 786.931 | 572.003.675,89 |

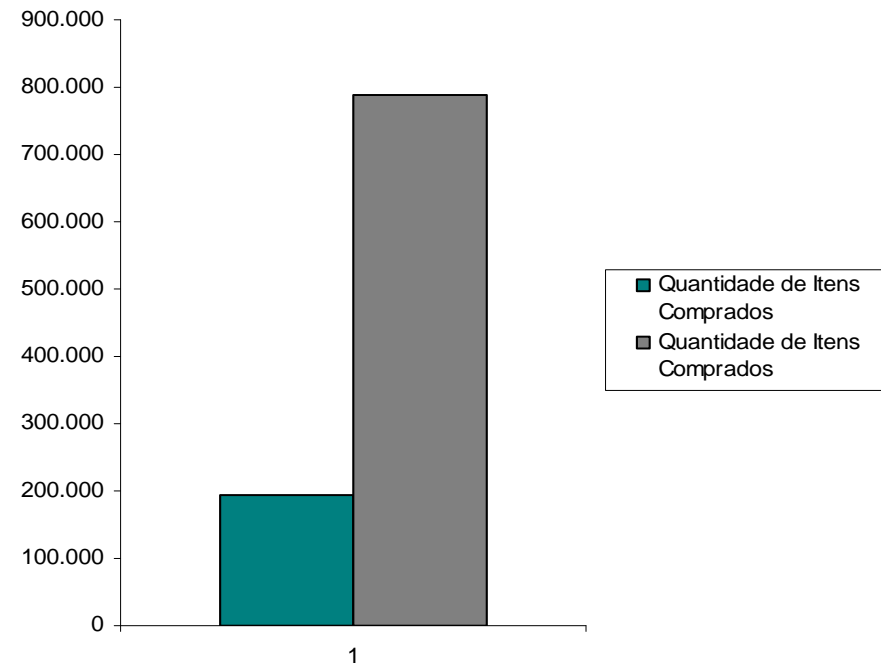
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Uso do Poder de Compras

Valores dos bens eletrônicos adquiridos pelo Poder Público



Quantidade dos bens eletrônicos adquiridos pelo Poder Público



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Planejamento
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Buscar... buscar

Ajuda | Contato | Sobre CPS

Artigos/Matérias | Eventos | Ferramentas Sustentáveis | Legislação | Links | Multiplicadores

Catálogo Sustentável

Confira os itens e serviços sustentáveis já cadastrados no Sistema de Compras do Governo Federal.

Consulta Item de Material

Selecione o material

Destaque

Contratações Públicas Sustentáveis – O uso racional dos recursos públicos

O Estado quando atua como consumidor, não é um comprador comum, além da sua conduta se pautar pela observância do princípio da legalidade, em consonância com os princípios primários da administração pública, deve fazê-lo da forma mais racional possível. Na verdade, o Estado deve usar o poder de compra para implementar políticas públicas, alocando o [...]

Leia mais

Iniciativas Sustentáveis

Confira as boas práticas para contratações sustentáveis.

Cadastro

Envie a sua contribuição para o site Contratações Públicas Sustentáveis.

- Quero me cadastrar

Contratações Públicas Sustentáveis, 2010 - Alguns direitos reservados: Creative Commons 3.0 | Fale Conosco | Voltar ao topo

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Razões para introduzir critérios ambientais

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E OS TRATADOS INTERNACIONAIS

Lei 12.187/09

Art. 5º São diretrizes da Política Nacional sobre Mudanças do Clima:

XIII – o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção:

b) de padrões sustentáveis de produção e consumo.

Lei 12.305/10

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

XI – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) Produtos reciclados e recicláveis;

b) Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Indicadores de Sustentabilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de Janeiro de 2010 da SLTI/MP:

- Abrangência

Art. 1º – Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica, e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 10 – Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da formalização, renovação ou adiantamento de convênios ou instrumentos congêneres, ou ainda de contratos de financiamento com recursos da União, ou com recursos de terceiros tomados com o aval da União, deverão inserir cláusulas que determine à parte ou participe a observância do disposto nos arts. 2º ao 6º desta Instrução Normativa, no que couber

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – interpretação do art.3º da Lei n.8666/93

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E OS TRATADOS INTERNACIONAIS

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

Devemos debruçar-nos, agora, sobre essa questão crucial: **o que se deve entender por proposta mais vantajosa para a Administração? Certamente será aquela que melhor atenda ao interesse público.** Todos os contratos administrativos têm uma finalidade específica e própria, que é a satisfação do interesse público, das necessidades coletivas: este é um dos traços que os distinguem dos contratos de direito privado.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Indicadores de Sustentabilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de Janeiro de 2010 da SLTI/MP:

O ciclo de vida dos produtos

Consiste no exame do ciclo de vida de um produto, processo, sistema ou função, procurando identificar o seu impacto ambiental, no transcurso de sua 'existência', que inclui desde a extração do recurso natural, seu processamento para a transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a disposição final. É comum utilizar a expressão 'do berço ao túmulo', para exemplificar este conceito.

1. Extração de matérias-primas
2. Fabricação do produto
3. Uso do produto
4. Disposição final

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Indicadores de Sustentabilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de Janeiro de 2010 da SLTI/MP:

O ciclo de vida dos produtos

1. Entrada de materiais:

- Consumo de matérias-primas
- Consumo de combustíveis
- Consumo de água e uso do solo
- Emissões na atmosfera
- Emissões na água
- Geração de resíduos

2. Processos de Produção & Condições

3. Entrega: Transporte

4. Uso

5. Descarte Final

- Reciclagem
- Aterro
- Incineração

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Indicadores de Sustentabilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de Janeiro de 2010 da SLTI/MP:

O princípio da competitividade

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

Conceito: garantir a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Indicadores de Sustentabilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de Janeiro de 2010 da SLTI/MP:

O princípio da competitividade

“A proibição de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para a participação no certame, considerando necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.” (TCU Decisão nº 409/95, Plenário, Rel. Min. José Antônio Barreto de Macedo. DOU 04.09.95)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Impacto Ambiental das Obras

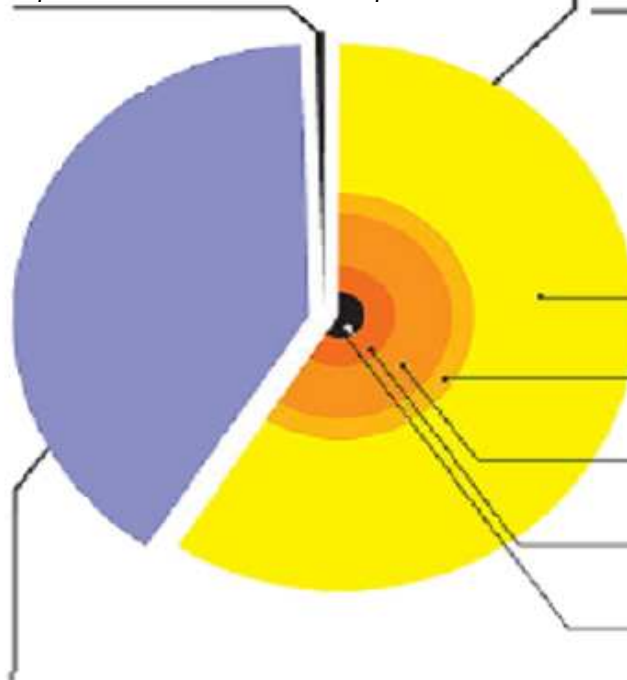
O IMPACTO DAS OBRAS

0,5%

Demolição (14 TONELADAS)
Inclui transporte de entulho e explosivos

59%

Construção (31.488 TONELADAS)
Fabricação e transporte de materiais (cimento e aço)



DURANTE O BATE-ESTACA

A fabricação dos materiais usados na construção desse prédio é a principal emissora de gás carbônico – em toneladas de carbono.

72,5% Cimentícios (22.845 t)

Cimento, argamassa e concreto

14,5% Metais (4.510 t)

Aço, alumínio e ferro

10% Transporte (3.174 t)

Transporte de materiais até a obra

2,5% Obra (808 t)

Combustível e energia

0,5% Outros (150 t)

Tinta, compensado e granito

40.5%

Uso por 10 anos (21.600 TONELADAS)
Energia elétrica consumida

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Obras - Art. 12 da Lei nº 8.666/93

NORMAS RELATIVAS AOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se

I – Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

VII - impacto ambiental.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Obras - Art. 12 da Lei nº 8.666/93

NORMAS RELATIVAS AOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II – automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Obras - Art. 12 da Lei nº 8.666/93

NORMAS RELATIVAS AOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO

III – uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV – energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V – sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI – sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII – aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Obras - Art. 12 da Lei nº 8.666/93

NORMAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Obras - Art. 12 da Lei nº 8.666/93

NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA O CONTRATO - OBRAS

Art. 4º,

§ 3º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Obras - Art. 12 da Lei nº 8.666/93

NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA O CONTRATO - OBRAS

Art. 4º,

IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

§ 1º Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e Serviços

ART. 6º - NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA O TERMO DE REFERÊNCIA E/OU ESPECIFICAÇÕES

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e Serviços

Art. 5º - NORMAS FACULTATIVAS PARA O TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e Serviços

Art. 5º - NORMAS FACULTATIVAS PARA O TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Fabricação do Computador

- Plástico: 40%
- Metais: 37%
- Dispositivos Eletrônicos: 5%
- Borracha: 1%
- Outros: 17%

Totais de Materiais
Recuperáveis: **94%**

Fabricação de computador
com monitor de 17 polegadas

- 1800 kg de recursos naturais
- 240 kg de combustíveis fósseis
- 22 kg de produtos químicos
- 1500 L de água

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e Serviços

SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E OS PRINCIPAIS DANOS À SAÚDE HUMANA

Fontes: Ambiente Brasil 2007 e Greenpeace 2007

Chumbo – Causa danos ao sistema nervoso e sanguíneo, podendo levar à morte.

Cádmio – Causa envenenamento, danos ao coração, ossos, rins e pulmões.

Mercúrio – Causa danos cerebrais e ao fígado.

Cromo – Provoca anemia, câncer de pulmão e alterações hepáticas e renais.

Prata – Efeito cumulativo, como Nitrato de Prata é letal ao homem (10g).

Cobre – Provoca intoxicações como lesões no fígado.

Belírio – Causa câncer no pulmão.

Retardante de Chamas – Causa desordens hormonais, nervosas e reprodutivas.

PVC – Se queimado e inalado, pode causar problemas respiratórios.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e Serviços

NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA O TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES – PORTARIA Nº 2/2010-SLTI

Art. 1º Os órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) devem observar as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação nas suas aquisições, disponíveis na rede mundial de computadores no endereço <http://www.governoeletronico.gov.br/sispconteudo/especificacoes-tic>.

§1º Em atendimento à Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MP, contemplar preferencialmente as especificações de bens citadas com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, utilizando assim materiais que reduzam o impacto ambiental.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e Serviços

Art. 5º - NORMAS RELATIVAS À COMPROVAÇÃO

Art. 5º, Inciso IV,

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e Serviços

ART. 6º - NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA O TERMO DE REFERÊNCIA E/OU ESPECIFICAÇÕES

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Bens e Serviços

ART. 6º - NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA O TERMO DE REFERÊNCIA E/OU ESPECIFICAÇÕES

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Ana Maria Vieira dos Santos Neto

Gerente de Projeto

E-mail: cpsustentaveis@planejamento.gov.br
cpsustentaveis@gmail.com

Site: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br>

Telefone: (061) 2020-1429

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Razões para introduzir critérios ambientais

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E OS TRATADOS INTERNACIONAIS

Lei nº12.187/09

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima;

XII – As medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferências nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

CPSUSTENTÁVEIS – Razões para introduzir critérios ambientais

FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E OS TRATADOS INTERNACIONAIS

“**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

O art. 170, inciso VI, estabelece como um dos princípios da ordem econômica a “defesa do meio ambiente, **inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação**” (EC 42, de 19 de dezembro de 2003).

Somente propostas que considere devidamente os aspectos ambientais nela embutidos deve ser considerada mais vantajosa para a sociedade. Produtos e serviços, aparentemente mais vantajosos, quando avaliados exclusivamente sob o ponto de vista de vantagens imediatas, não devem ser consideradas.
